



Câmara Municipal de Lambari

RESOLUÇÃO Nº 31/2012

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988”.

A Mesa da Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, na forma do parágrafo único do art. 104 da Lei Orgânica do Município de Lambari, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica recomposto em R\$ 3.527,23 (três mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), a partir de 01 de janeiro de 2012, o subsídio mensal percebido pelos Vereadores da Câmara Municipal de Lambari, com aplicação do índice do INPC – IBGE acumulado do mês de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, no percentual de 6,08, conforme Tabela do INPC, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, nos termos do art. 29, V; 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, consoante exemplificação que se segue:

$$R\$ 3.325,07 \times 6,08 = R\$ 3.527,23$$

Art. 2º – Fica recomposto em R\$ 4.232,67 (quatro mil, duzentos e trinta e dois e sessenta e sete centavos), a partir de 01 de janeiro de 2012, o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Lambari, com aplicação do índice do INPC – IBGE acumulado do mês de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, no percentual de 6,08, conforme Tabela do INPC, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, nos termos do art. 29, V; 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, consoante exemplificação que se segue:

$$R\$ 3.990,08 \times 6,08 = R\$ 4.232,67$$

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em 01/01/2012
Sala das sessões, em 29 de fevereiro de 2012.


José Bibiano de Paiva
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e publicado em 29 de fevereiro de 2012  secretaria administrativa